



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 453/2001

De 23 de abril de 2001.

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

23 / 05 / 2001

Doa área de terras e dá outras providências;

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a passar Escritura Pública de Doação, observado o que dispõe a presente lei, para a Associação Terra indígena Xingu – ATIX - organização civil sem fins lucrativos, de tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Canarana fundada em 18 de setembro de 1995, CNPJ nº 01.191.693/000-00, uma área de terras urbanas de 600 (seiscentos) metros quadrados, localizada na quadra 65 (sessenta e cinco) do loteamento da cidade de Canarana, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 6.220 do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Canarana, dentro dos seguintes limites e confrontações : “ao norte: numa distância de 15.00 (quinze) metros, confrontando com o lote nº 07 (sete) da mesma quadra; ao sul: numa distância de 15:00 (quinze) metros , confrontando com a rua Ijuí; ao leste: numa distância de 40,00 (quarenta) metros, confrontando com o lote nº 03 da mesma quadra, e a oeste: numa distância de 40,00 (quarenta) metros, Confrontando com o lote nº 01 (um) da mesma quadra”, tudo conforme memorial descritivo do Engenheiro Civil João Batista P. Rego, CREIA nº 4362/d, elaborado em 13 de março de 2001.

Art. 2º -A doação de que trata o artigo anterior fica condicionado à anuência dos proprietários lindeiros da Quadra nº 65 (sessenta e cinco) do loteamento da cidade de Canarana a serem consultados mediante notificação através de edital de conhecimento público.

Art. 3º - A área se destina à construção da sede da entidade beneficiada, não podendo ser alienada a não ser mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O prazo para início da obras é de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da presente lei com término das obras em 24 (vinte e quatro) meses sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

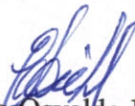
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso 23 de abril de 2001.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal